



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.**

**RESOLUÇÃO Nº 60/2022
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

Autoriza permanência de benefício da empresa que especifica e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a empresa **CIPA NORDESTE INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.**, goza do benefício Fiscal e locacional nos termos das Resoluções nº 31/1999 de 22/12/1999, nº 36/2001 de 23/08/2001, nº 305/2003 de 26/09/2003 e a nº 93/2013 de 29/08/2013;

Considerando que o requerimento protocolado na SEDETEC sob nº 019.000.01573/2022-1 de 26/09/2022 solicita a permanência dos benefícios da **CIPA NORDESTE INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.** pelo prazo de 60 dias, até finalizar a transição da **CAMIL ALIMENTOS S.A.**;

Considerando que a **CAMIL ALIMENTOS S.A.** adquiriu o controle da **CIPA NORDESTE INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.**;

Considerando que o Parecer da CODISE/DEGIN de nº 004-040/2022 de 17/10/2022, foi pelo deferimento do pleito;

Considerando que a Nota Técnica da Assessoria jurídica da CODISE 28/2022 de 07/11/2022, foi favorável a concessão do pleito;

Considerando que o parecer da PGE nº 6735/2022 datado de 09/11/2022, opina pelo deferimento do pleito;

Considerando a decisão do CDI em reunião realizada no dia 21/11/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, por 60(sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado, a permanência do benefício Fiscal da empresa **CIPA NORDESTE INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.**, CNPJ nº 03.359.885/0001-08 e Inscrição Estadual nº 27.099.439-4.

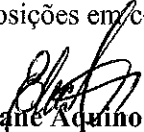
Paragrafo único – é vedada a cumulação dos benefícios estes aqui mantidos, em caráter excepcional, em favor da **CIPA NORDESTE INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.**, com os da empresa **CAMIL ALIMENTOS S.A.**, objeto da Resolução 59/2022 de 21/11/2022.



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Art. 2º - Esta Resolução, subordinada à legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.


Eliane Aquino Custódio

**Vice-Governadora do Estado e Presidente do
Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI.**